



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

**PARECER Nº 17/25 DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, CULTURA E OUTRAS
ATIVIDADES (COS)**

Relator: Dannilo Ferreira Guia

Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025

Autoria: Vereador Valdson José

Ementa: Institui e inclui no calendário oficial do município de Formosa o “Dia Municipal da Tradição Gaúcha”.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Tradição Gaúcha, a ser celebrado em 20 de setembro, incluindo-o no calendário oficial de eventos do Município de Formosa-GO.

A proposta visa reconhecer, valorizar e preservar a cultura gaúcha, considerando sua relevância histórica e social, bem como a integração cultural existente entre cidadãos oriundos da região sul do país e os goianos residentes em Formosa.

Conforme a justificativa apresentada pelo autor, a instituição da data permitirá o fomento de eventos culturais e gastronômicos, além de promover o respeito à diversidade e à história de um povo que contribuiu significativamente para a formação cultural brasileira .

II – ANÁLISE

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Cultura e Outras Atividades, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o projeto quanto aos aspectos culturais, sociais e administrativos.

A iniciativa está em consonância com as competências municipais previstas na Lei Orgânica do Município de Formosa, especialmente no que tange à promoção e incentivo à cultura e à preservação das tradições populares.

O projeto não gera ônus financeiro ao erário, uma vez que apenas estabelece uma data comemorativa e faculta ao Poder Executivo a promoção de atividades alusivas, conforme disponibilidade e conveniência administrativa.

Do ponto de vista cultural, a proposta contribui para o fortalecimento da identidade plural do município, valorizando a convivência e a integração entre diferentes tradições e costumes, além de potencializar o calendário de eventos locais.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

**PARECER Nº 17/25 DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, CULTURA E OUTRAS
ATIVIDADES (COS)**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025 está em consonância com o interesse público, respeita a legislação vigente e merece aprovação por este Poder Legislativo.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro